

Departamento de Administração Geral
Divisão Logística e Gestão Patrimonial
Gabinete de Aprovisionamentos

Caderno de Encargos

**Realização de Espetáculos Musicais no Palco
da Avenida Marginal, no âmbito das Festas
em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem 2024**

Ajuste Direto

N.º 46/AD/CMM/2024

Parte I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a realização espetáculos musicais nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15 de setembro, no Palco da Avenida Marginal, no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem 2024, de acordo com as características técnicas definidas no presente documento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 92312240-5 Serviços Prestados por Artistas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

Cláusula 3.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Município da Moita informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento por ajuste direto, se efetua ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado por RGPD, (Regulamento EU 2016/679).
2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Município da Moita, pessoa coletiva 506791220, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.
3. Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pode enviar carta para: Câmara Municipal da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita, ou em alternativa para o endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.
4. O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no n.º 1, mediante o disposto na subalínea i), da alínea e) do n.º 1 artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º e 70.º do CCP e, em caso de adjudicação, para a celebração e execução do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP.
5. O tratamento dos dados enquadra-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.
6. Os dados pessoais serão conservados nos termos dos prazos legais de conservação administrativa determinados pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.
7. Os destinatários dos dados pessoais são o Município da Moita e a Acin icloud Solutions (entidade subcontratante).
8. Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados.

9. O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

10. A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a celebração do mencionado contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo Contratual

O Contrato mantém-se em vigor desde 07 de setembro de 2024 até ao fim do espetáculo do dia 15 de setembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base no valor de 128.100,00 € (cento e vinte e oito mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas na consulta preliminar serviram para determinar valores que contribuíram para a fixação do preço base constante da cláusula 5.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Data do Espetáculo

Os espetáculos deverão realizar-se nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 de setembro de 2024.

Cláusula 8.ª

Local para a realização do Espetáculo

Os espetáculos deverão se realizar no Palco da Avenida Marginal, na Moita.

Cláusula 9.ª

Condições Contratuais

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito das seguintes condições:
 - a) Captação de imagens e/ou vídeo durante o concerto e no âmbito do mesmo.
 - b) Realizar entrevistas através do Gabinete de Informação e Relações-Públicas e Protocolo, podendo as imagens serem recolhidas por diferentes meios de comunicação dentro do recinto.
 - c) Consentir de forma expressa, a difusão e divulgação das imagens captadas para fins informativos, promocionais e quaisquer outros.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as condições fixadas no contrato e na sua proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações principais do adjudicatário:
 - a. Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);
 - b. Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
 - c. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d. Realizar as tarefas com isenção, independência, zelo e competência;
 - e. Informar sobre o estado dos processos e trabalhos à sua responsabilidade, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada para o efeito;
 - f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - g. Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações do Município de Moita;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i. Não fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a

prévia autorização do Município da Moita;

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
5. O adjudicatário deverá informar, de imediato, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.
7. Caso o Município da Moita venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Moita, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante prévia autorização.
2. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:

- a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
- b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
- c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
- d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
- f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
- h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
- j) Comunicar à CMM qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
- k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
- l) Contatar o seu interlocutor na CMM em caso de dúvida.

2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a CMM.

4. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.

5. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMM pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n.$ dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela CMM no dia em que tiver lugar o pagamento.
4. A importância que for devida pelo prestador do serviço correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 15ª

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Município da Moita a nomeação do interlocutor responsável pelo contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, juntamente com o envio dos documentos de habilitação, O segundo outorgante designa como gestor do contrato, o Sr(a). xxxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxxxx e telefone n.º xxxxxxxxxxxx.

Secção II

Obrigações do Município da Moita

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Moita deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Moita.
3. O Município da Moita colaborará com o adjudicatário na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a sua boa e correta execução.

Cláusula 17.ª

Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety, ou outra a indicar pelo Município. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via e-mail para servico.contabilidade@cm-moita.pt.
3. Em caso de discordância por parte da CMM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 18.ª

Outras Obrigações do Município da Moita

1. O Município da Moita fica responsável pelo equipamento de som e luz necessário à realização do espetáculo.
2. Suporte no camarim dos artista e comitiva.

Capítulo III

Resolução Contrato

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Município da Moita

1. O Município da Moita pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. °18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Em todas as matérias não expressamente reguladas no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

Parte II
Parte Técnica

Capítulo V

Cláusula 26.ª**Serviços a Prestar**

1. O serviço a prestar é a realização dos seguintes espetáculos musicais:

Artista	Dia	Hora
Revenge Of The 90´s	07 de setembro (sábado)	23:00 horas
Herman José	08 de setembro (domingo)	23:00 horas
Mariza Liz	09 de setembro (2.ª feira)	23:00 horas
João Pedro Pais	10 de setembro (3.ª feira)	23:00 horas
Nuno Ribeiro	11 de setembro (4.ª feira)	23:00 horas
Supa Squad	12 de setembro (5.ª feira)	23:00 horas
Matias Damásio	15 de setembro (domingo)	22:00 horas

2. Deverão incluir:

- a) Backline do Artista;
- b) Cachet artistas;
- c) Cachet músicos;
- d) Cachet de técnicos operadores;
- e) Despesas de deslocação de toda a comitiva;
- f) Despesas com refeições de toda a comitiva;
- g) Despesas com alojamento de toda a comitiva;
- h) Despesas com catering de camarim.